



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA N° - CCJ

(ao PL 3141/2023)

Modifique-se o Artigo 8º do PL 3141 de 2023:

“Art. 8º Os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário pelo prazo mínimo de até 12 meses e máximo a ser definido pelo regulamento, contados da disponibilização do benefício para efetivo uso.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º estabelece o prazo máximo de 12 meses para que o recurso fique disponível ao beneficiário.

Considero este prazo pode ser muito curto visto que o estado da construção afetada pela emergência não é levado em conta no estabelecimento desse prazo máximo.

Mais justo será estabelecer que o recurso estará disponível pelo prazo mínimo de até 12 meses, com o prazo máximo definido pelo regulamento, sendo que os gestores encarregados da redação desse regulamento, poderão definir as normas de avaliação do estado de afetação da construção e a subsequente definição do prazo máximo de disponibilização do recurso.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON